



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1579

Recife - Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 28/2024

Recife, 24 de outubro de 2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Nesta data, dou publicidade ao texto de Resolução subscrita pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do MPPE, com fulcro no art. 24, da Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Regimento Interno do Subcomitê de Segurança de Pessoas do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a rotina administrativa a ser observada pelos Membros e servidores protegidos, bem como disciplinar sobre os procedimentos administrativos objeto de avaliação da situação de risco pessoal de procuradores, promotores e servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em razão de sua atividade funcional, e demais temas afins encaminhados pelo Procurador Geral de Justiça e pela Presidenta do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Criar o Regimento Interno do Subcomitê de Segurança de Pessoas - SubCSP, que regulamenta composição, competência, atribuições, funcionamento, deveres e responsabilidades dos integrantes do SubCSP e Membros protegidos.

Classificar como documento RESERVADO e disponibilizar acesso exclusivamente para leitura do Regimento Interno do SubCSP ao público interno do MPPE, via "Google Drive" do MPPE, com barreiras de segurança que possibilitem monitorar acessos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 29/2024

Recife, 24 de outubro de 2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Nesta data, dou publicidade ao texto de Resolução subscrita pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do MPPE, com fulcro no art. 24, da Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as condições, as responsabilidades e os procedimentos referentes à segurança aproximada de Membros e servidores do MPPE em situações de rotina, em situações de emergência policial e em situações especiais;

RESOLVE:

Criar o Plano de Proteção e Assistência a Membros, Servidores e Familiares em situação de risco em razão do exercício funcional que regulamenta no âmbito do MPPE as situações referentes aos níveis, tipos, prazos, concessão de segurança aproximada e dá outras providências.

Classificar como documento RESERVADO e disponibilizar acesso exclusivamente para leitura do Plano de Proteção e Assistência a Membros, Servidores e Familiares, ao público interno do MPPE, via "Google Drive" do MPPE, com barreiras de segurança que possibilitem monitorar acessos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.229/2024

Recife, 23 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0026084/2024-77;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 96, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.996/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04/11/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.230/2024.****Recife, 24 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 97, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.996/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/11/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de outubro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Republicado por incorreção)

**PORTARIA PGJ Nº 3.239/2024****Recife, 24 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de outubro/2024, por meio da Portaria PGJ Nº 2.957/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa de Santa Cruz do Capibaribe, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 9 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.957/2024, de 02/10/2024, publicada no DOE do dia 03/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.240/2024****Recife, 24 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ n.º 009/2021, que regulamenta o referido Núcleo;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.2209.0026115/2024-51;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição (NUPIA), sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 18/11/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti.

II - Atribuir-lhe, no período de 18/11/2024 a 19/12/2024, a verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.241/2024****Recife, 24 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS, 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Procurador de Justiça Cível, no período de 18/11/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.242/2024****Recife, 24 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para eventual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

designação simultânea em Circunscrição diversa à de lotação, conforme Aviso PGJ n.º 31/2024, de 25/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na referida IN PGJ;

RESOLVE:

Designar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, e a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 04/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.243/2024**  
**Recife, 24 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução RES-CSMP N.º 003/2008, de 30/10/2008, que disciplina a designação de membros ministeriais para atuar no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 5ª Sessão Ordinária do CSMP/2024, realizada no dia 03/04/2024, acerca do julgamento do Edital de Convocação n.º 01/2024 - Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos da Vara Única Distrital de Fernando de Noronha, no período de 04/11/2024 a 23/11/2024, em razão das férias do Dr. Fernando Cavalcanti Mattos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.244/2024**  
**Recife, 24 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o

exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 04/11/2024 a 23/11/2024, em razão das férias do Dr. Fernando Cavalcanti Mattos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.245/2024**  
**Recife, 24 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0422.0025468/2024-93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri de Santa Cruz do Capibaribe, pautadas para os dias 06/11/2024 (processo NPU 0002317-68.2014.8.17.1250) e 27/11/2024 (processo NPU 0003228-80.2014.8.17.1250), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.246/2024**  
**Recife, 24 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0422.0025468/2024-93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Santa Cruz do Capibaribe, pautada para o dia 18/11/2024 (processo NPU 0000097-87.2018.8.17.0820), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.247/2024**

**Recife, 24 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0581.0026124/2024-75;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri de Pombos, pautadas para os dias 13/11/2024 (processo NPU 0000086-24.2023.8.17.4590) e 27/11/2024 (processo NPU 0000336-80.2021.8.17.3150), perante o Promotor de Justiça de Pombos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.248/2024**

**Recife, 24 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0581.0026124/2024-75;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Pombos, pautada para o dia 12/11/2024 (processo NPU 0000037-94.2018.17.1150), perante o Promotor de Justiça de Pombos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.249/2024**

**Recife, 24 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 487402/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2024 a 10/11/2024, em razão da licença trânsito do Dr. Marcelo Ribeiro Homem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.250/2024**

**Recife, 24 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.003/2024, publicada no DOE de 10/10/2024, por meio da qual foi designada a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

II - Designar o Dr. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO CSMP Nº 199/2024**  
**Recife, 24 de outubro de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 42ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 29 de outubro a 01 de novembro de 2024, conforme Aviso nº 195/2024-CSMP, publicado no DOE de 17/10/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 24 de outubro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

**AVISO CSMP Nº 200/2024**  
**Recife, 24 de outubro de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, Presidente do Conselho Superior, em exercício, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. LÚCIA DE ASSIS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 16ª Sessão Ordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 30/10/2024, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 30/10/2024, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 05ª Sessão Extraordinária/2024;
- IV – Processos apreciados nas 39ª, 40ª e 41ª Sessões virtuais/2024;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Apreciação da SÚMULA-CSMP 001/2024;
- VII – Julgamento do Edital de Convocação nº 01/2024, para elaboração da lista sêxtupla a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, em atenção ao Ofício n.º 665/2024- PRE/SEJU.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA SUBADM Nº 1327/2024**  
**Recife, 24 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2468.0024906/2024-97, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GIDELSON MANOEL DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.861-7, lotado no Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Contratações Diretas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 25 dias, contados de 15/10/2024 a 01/11/2024 e de 02 a 08/11/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular NATALIA DE MORAIS BEZERRA, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 189.324-6.

Esta portaria retroagirá ao dia 15/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de Outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1328/2024**  
**Recife, 24 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0024994/2024-94, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias,

contados a partir de 21/10/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.049-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 21/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de Outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1329/2024

Recife, 24 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0025112/2024-62, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RODRIGO VALADARES ALVES, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.072-7, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de 10 dias, contados a partir de 16/10/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.867-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 16/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de Outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1330/2024

Recife, 24 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº

506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0025539/2024-05, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.698-9, lotada na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, a partir de 14/10/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular FLAVIA PINTO LISBOA SODRE DA MOTA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.164-8.

Esta portaria retroagirá ao dia 14/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de Outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1331/2024

Recife, 24 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 40/2024, da Coordenação das Procuradorias Cíveis, processo SEI nº 19.20.0319.0025580/2024-69;

Considerando o Despacho nº 64/2024 – PJCIVCAPCO, indicando o dia 29 de outubro de 2024 para o início do exercício na nova lotação;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.999-0, das funções de Secretário Ministerial da Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, símbolo FGMP-1;

II – Lotar o servidor DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.999-0, na 17ª Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, designando-o para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 29 de outubro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1332/2024**

**Recife, 24 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 40/2024, da Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis, processo SEI nº 19.20.0319.0025580/2024-69;

Considerando o teor do Despacho nº 20/2024 – PROCCV, no referido processo;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Lotar temporariamente o servidor FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 189.059-0, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2024

Helio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1333/2024**

**Recife, 24 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0024944/2024-47, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSUE VALENTIM DA SILVA, Técnico

Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.643-6, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Prestação de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 11/10/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular WALDERLINS NUNES CAVALCANTE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.076-4.

Esta portaria retroagirá ao dia 11/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de Outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1334/2024**

**Recife, 24 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0440.0025124/2024-90, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCELO MENDES MONTEIRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.396-3, lotado na Promotoria de Justiça de Camaragibe, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Camaragibe, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 18/10/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, VANESSA BASÍLIO DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.441-2.

Esta portaria retroagirá ao dia 18/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de Outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECISÕES Nº SIM nº 02070.000.316/2024; SIM nº 02770.000.008/2024 ;SIM nº 01696.000.187/2024**

**Recife, 24 de outubro de 2024**

SIM nº 02070.000.316/2024

Origem: Representação Natureza: Procedimento Administrativo Interessada: Patrícia Ramalho de Vasconcelos, promotora de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade da Resolução nº 1.635/2009 da Câmara de Vereadores de Goiana

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 1º, §2º, e dos seus Anexos III e IV, da Lei nº 2.505/2022 com as alterações da Lei n. 2.526/2022 que criou os cargos em comissão de Assessor Técnico de Coordenação do Sistema de Controle Interno, Ouvidor, Coordenador de Sistema de Controle Interno, Coordenador de Informática, Coordenador Administrativo, Coordenador Legislativo, Chefe dos Serviços de Apoio ao Plenário, Chefe Legislativo, Chefe de Serviços Gerais, Chefe de Almoxarifado, Chefe do Setor de Compras, Chefe do Setor de Patrimônio, Chefe de Arquivo, Chefe do Setor de Protocolo, Oficial Administrativo, Assessor Técnico Legislativo, Assessor Legislativo, Secretário de Gabinete, Assistente Especial e Oficial de Gabinete, e dos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.635/2009, que criou os cargos de Coordenador do Sistema de Controle Interno e Técnico da Coordenação do Sistema de Controle Interno, na Câmara Municipal de Goiana, todas do Município de Goiana, em virtude do seu flagrante desrespeito aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e da obrigatoriedade do concurso público, previstos expressamente ou implícitos no art. 97, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 37, caput, e incisos II e V, da Constituição Federal. Em complemento, DETERMINO a submissão da minuta de ação direta de inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica

**NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**  
SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos  
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

SIM nº 02770.000.008/2024

Origem: Manifestação Audívia nº 1006160 Interessado: Denunciante Anônimo Assunto: Análise de constitucionalidade do Decreto 56.279/2024 do Estado de Pernambuco

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inviabilidade da proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, em face do Decreto nº 56.279/2024, em razão do prefalado ato normativo ter por base de validade a Lei Estadual nº 14.547/2011, cuja constitucionalidade é objeto de apreciação na ADI nº 0004987-07.2018.8.17.0000, litispendência que inviabiliza o controle de constitucionalidade via Ação Direta, em razão do que, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM.

Publique-se. Archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

**NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos  
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

SIM nº 01696.000.187/2024

Origem: Manifestação audívia nº 573082 Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Sindicato dos Guardas Municipais da Mata Sul de Pernambuco - SINDIGUARDASUL Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 948/2020 do Município de Pombos DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade dos artigos 1º, 6º, 7º e 9º, da Lei nº 948/2020 por ofensa ao artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e determino que seja elaborada ação direta de inconstitucionalidade em face das referidas normas. Ato contínuo, DETERMINO a submissão da correspondente minuta de ação direta de inconstitucionalidade

ao Procurador-Geral de Justiça, enviando-lhe cópias da exordial, do parecer técnico e da presente decisão.

Publique-se, e archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica

**NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos  
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHOS CG Nº 196/2024**

**Recife, 24 de outubro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1890

Assunto: Solicitação de Informações nº 037/2024

Data do Despacho: 24/10/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1891

Assunto: Procedimento Administrativo nº 041/2024

Data do Despacho: 24/10/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1892

Assunto: Ofício CGMP nº 1210/2024

Data do Despacho: 24/10/24

Interessado(a): Eduardo Henrique Tavares de Souza

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1893

Assunto: Procedimento Administrativo nº 043/2024

Data do Despacho: 24/10/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1894

Assunto: Ofício CGMP nº 1207/2024

Data do Despacho: 24/10/24

Interessado(a): Andreia Aparecida de Moura do Couto

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1895

Assunto: Ofício CGMP nº 1218/2024

Data do Despacho: 24/10/24

Interessado(a): Andreia Aparecida de Moura do Couto

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1896

Assunto: Ofício nº 101/2024

Data do Despacho: 24/10/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lajedo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1897

Assunto: Ofício CGMP nº 1221/2024

Data do Despacho: 24/10/24

Interessado(a): Márcia Maria Amorim de Oliveira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1898

Assunto: Ofício CGMP nº 1210/2024

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Data do Despacho: 24/10/24  
 Interessado(a): Edgar Braz Mendes  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 036/2024  
 Data do Despacho: 22/10/2024  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Considerando o teor (...), determino a (...). Além disso, considerando a recente expiração do prazo para conclusão deste procedimento e a necessidade de aguardar (...), determino a prorrogação do aludido prazo por mais 30 dias, conforme estipulado no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), procedendo-se às devidas anotações regimentais. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Notícia de Fato nº 046/2024  
 Data do Despacho: 22/10/2024  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Diante do exposto, e considerando que não há mais pendências por parte do Ministério Público em relação ao caso noticiado, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Notícia de Fato nº 049/2024  
 Data do Despacho: 22/10/2024  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Diante do exposto, DETERMINO: a) (...); b) A ampliação da (...); c) Caso a (...), que seja providenciada (...). Finalmente, considerando a proximidade da expiração do prazo de conclusão do presente feito e, por outro lado, a necessidade da realização das sobreditas diligências, determino a renovação do aludido prazo por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 040/2024  
 Data do Despacho: 23/10/2024  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Atenda-se ao solicitado, informando (...). Encaminhe-se (...). Registre-se as presentes peças sob a forma de procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 041/2024  
 Data do Despacho: 23/10/2024  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Diante do exposto, indefiro o pleito formulado pelo(a) requerente, por não se enquadrar nas atribuições desta Corregedoria Geral. Dê-se ciência à/ao requerente. Registre-se o presente expediente como procedimento administrativo. Após o cumprimento das diligências em comento, arquive-se. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 042/2024  
 Data do Despacho: 23/10/2024  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Diante do exposto, e considerando a inexistência de novas providências cabíveis nesta esfera disciplinar, determino o arquivamento do presente expediente, com as devidas anotações de estilo. Determino, ainda, que eventuais novos expedientes apresentados pela mesma parte, com o mesmo objeto, sejam sumariamente desconsiderados e arquivados em pasta própria deste Órgão Correcional, sem necessidade de análise nesta seara disciplinar. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 043/2024  
 Data do Despacho: 23/10/2024  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Diante do exposto, e considerando que a matéria ora discutida não se insere no âmbito de atuação deste Órgão Correcional, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se ciência à/ao requerente. Oriente a/o noticiante a direcionar sua demanda à Corregedoria Geral da Justiça do TJPE, responsável pela análise de questões envolvendo o Poder Judiciário. Registre-se como procedimento administrativo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

## SECRETARIA-GERAL

### EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP N.º 014/2024 Recife, 21 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça  
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2024 Pág. 1 de 1  
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1695.2024.CPL.PE.0040.MPPE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP N.º 014/2024

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000064.  
 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1695.2024.CPL.PE.0040.MPPE.  
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012024000107.  
 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
 CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
 CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Alexsandro Romão Batista da Silva, Matrícula 188.588-0, Gestor do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material (DEMPAM), desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.

Promotora de Justiça, Secretária- Geral do Ministério Público de Pernambuco:  
 JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 01607.000.012/2024 Recife, 16 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA  
 Procedimento nº 01607.000.012/2024 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01607.000.012/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01607.000.012/2024, instaurada em virtude de atendimento realizado no âmbito do Ministério Público, a Sra. Valquiria Eva dos Santos, relativo a tratamento de saúde pessoal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios a fim de proporcionar a efetiva prestação do serviço de saúde, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na oportunidade, determino desde já adoção das seguintes diligências:

a) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP SAÚDE, ao CSMP e a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no DOE, conforme art. 9º c/c art. art. 16, §2º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE.

b) Oficie-se o Hospital das Clínicas, em Recife-PE, para que aporte informações sobre o agendamento da cirurgia da Sra. Valquiria Eva dos Santos, no prazo de 10 dias. No ofício, informe o meio de contato da notificante, encaminhando os documentos por ela aportados.

Santa Maria da Boa Vista, 16 de outubro de 2024.

Juliana Falcão de M. A. Martinez  
Promotora de Justiça

Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 03/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Provimento nº 78/2015, da Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa 01633.000.215/2024, na forma que segue:

Descrição do(s) fato(s): investigar a ocorrência dos crimes previstos nos Arts. 99 e 102 da LEI Nº 10.741 de 2003 perpetrados em face de Jacira Maria de Oliveira e dos crimes previstos no Art. 133, § 3º, II e artigo 171, § 3º, ambos do Código Penal do Código Penal e Art. 89, Parágrafo único, I, da LEI Nº 13.146 de 2015, perpetrados em face do incapaz ODILON DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR.

INVESTIGADO(A):

SIMONE SOUSA DA SILVA OLIVEIRA, RG nº 3366202 SDS/PE, CPF Nº 869.787.804-72;  
Antônio de Oliveira Lima Neto, CPF 04257710403, RG 5899632.

I. Resolve, assim, determinar a atuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- O registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
- a comunicação da instauração ao Procurador-Geral de Justiça (artigo 4º-A da Resolução nº 03/2004-OECMP);
- a remessa de cópia da portaria à Coordenação do SISCRIM (art. 27, “caput”, do Provimento nº 78/2015-PGJ);
- A remessa desta portaria a Secretaria Geral para publicação.

II. Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

- a imposição do grau de sigilo “RESERVADO” ao expediente, com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;
- que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em 22/10/2024, estendendo-se até o seu término (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011);
- que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

- A expedição de ofício à FUNAPE requisitando que informe em 15 dias os valores amealhados por cada um dos beneficiários-pensionistas do falecido ODILON DE OLIVEIRA NETO (CPF n. 019.071.074-87) e a data de início de pagamento dos respectivos valores. E informe ainda se houve pedido de inclusão de dependente na pensão por morte do falecido ODILON DE OLIVEIRA NETO por parte do seu filho ODILON DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR (CPF nº 621.363.214-04), em caso positivo, devendo indicar os motivos que levaram a não conclusão do procedimento e a consequente inclusão como beneficiário. Devendo a secretaria informar que este requerimento foi enviado à fundação em 01 de Agosto de 2024 e até o presente momento aguarda retorno, o que antecipo a

## PORTARIA Nº 01633.000.215/2024

Recife, 22 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA  
Procedimento nº 01633.000.215/2024 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 13/2006, do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

deflagração deste PIC e pode ocasionar responsabilização do gestor nas variadas esferas jurídicas.

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Alagoinha, 22 de outubro de 2024.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01867.000.896/2023**

**Recife, 22 de outubro de 2024**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01867.000.896/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório instaurado a partir de Ofício nº PE202304012893, encaminhado pelo Conselho Tutelar R2, noticiando suposta violência sexual perpetrada contra A.C. de S., nascida aos 06/01/2006;

CONSIDERANDO que foi determinada a remessa de ofício ao CREAS local para que apresentasse relatório atualizado, relativo à adolescente em epígrafe, a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que, transcorrido o prazo fixado, o CREAS deixou de apresentar o relatório requerido;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 127, caput, 129, incisos

II e III, e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI, alíneas "b" e "c", e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências: REITERE-SE a missiva expedida ao CREAS, com as advertências de praxe, a fim que remeta relatório atualizado, relativo à adolescente em tela, a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Petrolina, 22 de outubro de 2024.

Tanusia Santana da Silva,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01998.001.820/2023**

**Recife, 24 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº01998.001.820/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Inquérito Civil 01998.001.820/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e de legalidade dos atos de Estado, as notícias de fato trazidas através da Ouvidoria do Ministério Público (manifestações do sistema Audívia número 1092271 e 1100244) com relato de que haveria não cumprimento total da carga horária legal e pagamento indevido de horas extras a examinadores e agentes de trânsito do Detran-PE, conforme dados específicos descritos nos autos.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO notícia de fato instaurada a partir das manifestações no sistema Audívia números 1092271 e 1100244, correspondentes a relatos de que haveria não cumprimento total da carga horária legal e pagamento indevido de horas extras a examinadores e agentes de trânsito do Detran-PE, conforme dados específicos descritos nos autos, o que, se confirmado, poderá resultar na configuração de eventual dano ao erário e consequente enriquecimento ilícito dos que tiverem recebido valores sem a contraprestação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

serviço público inerente ao cargo ocupado;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato materializada neste procedimento em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003/2019, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP.

II - sejam expedidos os ofícios especificados no despacho específico presente nos autos;

III - Após resposta ou com o decurso do prazo de dez dias úteis, conclusão para análise e decisão.

Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares  
Promotor de Justiça  
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 02220.000.483/2023**

**Recife, 24 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.483/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.483/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar valores contratação iluminação pública - PL 004/2022 INVESTIGADO: Prefeitura de Camaragibe

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Considerando a pendência de julgamento do TC Processo nº 24100051-8, renove-se o prazo de 90 (noventa) dias para aguardo do referido julgamento.

Cumpra-se.

Camaragibe, 24 de outubro de 2024.

Camila Spinelli Regis de Melo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02251.000.393/2024**

**Recife, 23 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02251.000.393/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DESPACHO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02251.000.393/2024

Vistos. ...

Chamo o feito à ordem para colacionar a portaria correta e cumprimento do integral.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º, da Lei 7.853/89, que dispõe que as medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, dentre outros legitimados, que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência.

CONSIDERANDO o que há discussão judicial quanto a curatela do Sr. Daniel dos Santos Correia, nos autos n. 0000603-10.2017.8.17.2110

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Determino que os autos venham conclusos para análise dos autos n. 0000603- 10.2017.8.17.2110 e reunião com a Promotoria de Justiça responsável pelo processo judicial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Afogados da Ingazeira, 23 de outubro de 2024.

Otávio Machado de Alencar,  
Promotor de Justiça.

indisponíveis 02299.000.186/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar exposição de vulnerabilidade e violência sofrida por adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Tendo em vista que o CREAS não logrou êxito em realizar o atendimento com a família da adolescente, bem como a informação de ter agendado atendimento para o genitor da menor para o dia 24/09/2024 e que posteriormente realizariam visita domiciliar na residência da genitora, oficie-se novamente ao órgão assistencial para que encete diligências no sentido de apresentar relatório situacional do caso, no prazo de 10 (dez) dias;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 23 de outubro de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02302.000.504/2024 Recife, 8 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02302.000.504/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02302.000.504/2024

#### PORTARIA Nº 02299.000.186/2024 Recife, 23 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02299.000.186/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

## 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO IPOJUCA

## GACE – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL - SAÚDE

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02302.000.504/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em atuação conjunta da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA e do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) da Área da Saúde, instituído por meio da PORTARIA PGJ nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, bem como por seus membros integrantes, designados pela PORTARIA PGJ nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09 /2024 a 31/12/2024, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Ipojuca, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a “Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas”, sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

## RESOLVEM

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CSMP /MPPE 003/2019 e demais disposições normativas atinentes à espécie, para o fim de ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO PRÉ-NATAL NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, determinando:

1. A atuação e o registro do presente;
2. A expedição de ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde de Ipojuca, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas sobre a atenção pré natal prestada no Município, por meio de preenchimento de Formulário no endereço eletrônico: <https://forms.gle/BvWvAUJLzsbwcz47>.
3. Após o envio das informações pelo Município, a análise dos dados pela Equipe Técnica do CAO Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

4. Com a realização da análise, a designação oportuna de reunião de acompanhamento para considerações da Equipe Técnica do CAO Saúde, com a proposta de uma audiência por GERES, com SES, secretarias municipais e promotores respectivos, após a coleta inicial de dados.

5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019 e ao CAO Saúde, para conhecimento.

Registre-se. Cumpra-se.

Ipojuca, 08 de Outubro de 2024.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
Promotora de Justiça

Elson Ribeiro  
Promotor de Justiça  
Gace Saúde MPPE

#### PORTARIA Nº 02328.000.479/2024

Recife, 8 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO  
GACE – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL - SAÚDE

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02328.000.479/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em atuação conjunta da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO e do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) da Área da Saúde, instituído por meio da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, bem como por seus membros integrantes, designados pela PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho

apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09/2024 a 31/12/2024, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Cabo de Santo Agostinho, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém-nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a “Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas”, sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

## RESOLVEM

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CSMP/MPPE 003/2019 e demais disposições normativas atinentes à espécie, para o fim de ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO PRÉ-NATAL NO MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, determinando:

1. A autuação e o registro do presente;
2. A expedição de ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde de Cabo de Santo Agostinho, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas sobre a atenção pré-natal prestada no Município, por meio de preenchimento de Formulário no endereço eletrônico: <https://forms.gle/BvWvAUJLzsbwcz47>.
3. Após o envio das informações pelo Município, a análise dos dados pela Equipe Técnica do CAO Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias;
4. Com a realização da análise, a designação oportuna de reunião de acompanhamento para considerações da Equipe Técnica do CAO Saúde, com a proposta de uma audiência por GERES, com SES, secretarias municipais e promotores respectivos, após a coleta inicial de dados.
5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019 e ao CAO Saúde, para conhecimento.

Registre-se. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de Outubro de 2024.

Alice de Oliveira Morais  
Promotora de Justiça

Elson Ribeiro  
Promotor de Justiça  
Gace Saúde MPPE

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo do prazo deste Procedimento Preparatório, conforme artigo 11º da Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO que o presente procedimento teve início em razão da comunicação referente à atuação do Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal / GAECO-NICFS, COMUNICAÇÃO DE SONEGAÇÃO FISCAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO - COFIMP - MAIS SUPERMERCADOS LTDA / AI 2021.000003653722-05 / TOMBO 358484 / PETROLÂNDIA;

CONSIDERANDO que notificado o representante legal da MAIS SUPERMERCADOS LTDA solicitou a dilação de prazo pelo período de 30 (trinta) dias, informando que, a análise dos documentos enviados na comunicação fiscal e no demonstrativo do crédito tributário é de extrema complexidade, exigindo um exame minucioso das informações, especialmente considerando que os débitos em questão datam de períodos antigos, especificamente entre 05/2016 e 12/2017;

CONSIDERANDO que, nas últimas movimentações/diligências realizadas no presente feito, foram noticiados acontecimentos importantes à instrução probatória do objeto em análise, nos quais têm o condão de resultar em um parecer definitivo;

CONSIDERANDO a necessidade da plena apuração dos fatos acima referidos, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a complexidade do procedimento e a grande quantidade de documentação a ser analisada o que torna necessária a sua prorrogação para solução definitiva ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao prosseguimento para se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

a) Notifique-se VINÍCIUS CALDAS MARQUES LIMA para que no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento deste expediente, encaminhe o instrumento procuratório, regularizando a representação do investigado ELIAKIM JARDSON ALMEITA COUTO DE LIMA;

b) Em sendo encaminhado o o instrumento supracitado, conceda o pedido de dilação de prazo, sobrestando o procedimento pelo período solicitado, caso contrário, notifique-se novamente ELIAKIM JARDSON ALMEITA COUTO DE LIMA para que regularize a representação junto ao seu procurador;

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral,

### PORTARIA Nº 02748.000.601/2023

Recife, 22 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 02748.000.601/2023 — Procedimento Preparatório

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02748.000.601/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 22 de outubro de 2024.

Nycole Sofia Teixeira Rego,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.820/2023**

**Recife, 24 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.820/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Inquérito Civil 01998.001.820/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

**OBJETO:** Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e de legalidade dos atos de Estado, as notícias de fato trazidas através da Ouvidoria do Ministério Público (manifestações do sistema Audívia número 1092271 e 1100244) com relato de que haveria não cumprimento total da carga horária legal e pagamento indevido de horas extras a examinadores e agentes de trânsito do Detran-PE, conforme dados específicos descritos nos autos.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO notícia de fato instaurada a partir das manifestações no sistema Audívia números 1092271 e 1100244, correspondentes a relatos de que haveria não cumprimento total da carga horária legal e pagamento indevido de horas extras a examinadores e agentes de trânsito do Detran-PE, conforme dados específicos descritos nos autos, o que, se confirmado, poderá resultar na configuração de eventual dano ao erário e consequente enriquecimento ilícito dos que tiverem recebido valores sem a contraprestação do serviço público inerente ao cargo ocupado;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo,

mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1ºº daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

**RESOLVE:**

CONVERTER a notícia de fato materializada neste procedimento em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP.

II - sejam expedidos os ofícios especificados no despacho específico presente nos autos;

III - Após resposta ou com o decurso do prazo de dez dias úteis, conclusão para análise e decisão.

Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02748.000.602/2023**

**Recife, 22 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 02748.000.602/2023 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02748.000.602/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do prazo deste Procedimento Preparatório, conforme artigo 11º da Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO que o presente procedimento teve início em razão da comunicação referente à atuação do Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal / GAECO-NICSF, COFIMP - MAIS SUPERMERCADOS LTDA / AI 2021.000004172067-42 / TOMBO 357400 / PETROLÂNDIA;

CONSIDERANDO que notificado o representante legal da MAIS SUPERMERCADOS LTDA solicitou a dilação de prazo pelo período de 30 (trinta) dias, informando que, a análise dos documentos enviados na comunicação fiscal e no demonstrativo do crédito tributário é de extrema complexidade, exigindo um exame minucioso das informações, especialmente considerando que os débitos em questão datam de períodos antigos, especificamente entre 05/2016 e 12/2017;

CONSIDERANDO que, nas últimas movimentações/diligências realizadas no presente feito, foram noticiados acontecimentos importantes à instrução probatória do objeto em análise, nos quais têm o condão de resultar em um parecer definitivo;

CONSIDERANDO a necessidade da plena apuração dos fatos acima referidos, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a complexidade do procedimento e a grande quantidade de documentação a ser analisada o que torna necessária a sua prorrogação para solução definitiva ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao prosseguimento para se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis,

determinando as seguintes providências:

a) Notifique-se VINÍCIUS CALDAS MARQUES LIMA para que no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento deste expediente, encaminhe o instrumento procuratório, regularizando a representação do investigado ELIAKIM JARDSON ALMEITA COUTO DE LIMA;

b) Em sendo encaminhado o o instrumento supracitado, conceda o pedido de dilação de prazo, sobrestando o procedimento pelo período solicitado, caso contrário, notifique-se novamente ELIAKIM JARDSON ALMEITA COUTO DE LIMA para que regularize a representação junto ao seu procurador;

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 22 de outubro de 2024.

Nycole Sofia Teixeira Rego,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02059.000.104/2024****Recife, 24 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.104/2024 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 093/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2018, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação da presente no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.
- e) INSIRA-SE nos autos o link de acesso às documentações contábeis visto que o acesso constante no evento n.º 0006 não está direcionando à pasta do Drive compartilhado com a equipe de contabilidade ministerial;
- f) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico;

CUMPRA-SE.

Recife, 24 de outubro de 2024

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.177/2024**

**Recife, 24 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.177/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.001.177/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.177 /2024, na qual se relata que a empresa Mercadinho Oliveira (Mônica Lima da Silva), CNPJ nº 17.408.270/0001-39, estaria com irregularidades higiênicas sanitárias de funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de

consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Mercadinho Oliveira (Mônica Lima da Silva), CNPJ nº 17.408.270/0001-39, para investigar supostas irregularidades higiênicas sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Mercadinho Oliveira (Mônica Lima da Silva), CNPJ nº 17.408.270/0001-39, localizado na Rua Chã de Alegria, 59, Bomba do Hemetério, Recife/PE, a fim de verificar as condições atualizadas de funcionamento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências adotadas;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02165.000.391/2023**

**Recife, 24 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
Procedimento nº 02165.000.391/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02165.000.391/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02165.000.391/2023 que demonstra possíveis irregularidades nos repasses previdenciários ao Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Serra Talhada;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;
- 3) Sejam os autos remetidos ao Setor Técnico Contábil do MPPE para análise da documentação acostada aos autos e emissão de parecer quanto a ausência de repasses previdenciários ao Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Serra Talhada e existência de débitos do município com o referido fundo.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 24 de outubro de 2024.

Vandeci Sousa Leite,

Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01784.000.045/2023**

**Recife, 5 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

Procedimento nº 01784.000.045/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01784.000.045/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei n.º 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 404/19 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a denúncia anônima registrada sob o Audívia n.º 1000610 na Ouvidoria Geral do MPPE e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, noticiando que o município de Glória do Goitá está há mais de 15 anos sem realizar concurso público da educação e mantém contratos irregulares que inflam a folha de pagamento.;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que tal Procedimento Preparatório encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

DETERMINAR a conversão da presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, para a devida apuração, tudo nos moldes do art. 16 da RES-CSMP nº 003/2019, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. ENCAMINHAR cópia da presente portaria, por e-mail funcional, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado - Página do MPPE;

2. NOMEAR a Assessora Maria Elisandra Nascimento da Luz para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se. Após resposta, voltem-me os autos conclusos.

Glória do Goitá, 05 de fevereiro de 2024.

Daniel Cezar de Lima Vieira,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº nº 01784.000.001/2023****Recife, 26 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

Procedimento nº 01784.000.001/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01784.000.001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei n.º 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 404/19 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia trazida pelos por meio da manifestação AUDIVIA Nº 875617, informando que há fraude no sistema sanitário da empresa, bem como atuação inicial sem licenças sanitárias, fraude em controle de estoque para impedir rastreabilidade, fraude fiscal de ICMS do Paraná e Pernambuco, fraude na qualidade de produtos vendidos e fraude na rastreabilidade, dentre outros. Especificamente quanto a Chã de Alegria/PE, há menção à Nota fiscal 943, da empresa citada (cópia em anexo), fazendo referência à aquisição de seringas vencidas em 02/2022 (500 unidades de seringa descartável 10ml c/ agulha 25x7mm, com validade em 02 /2022, totalizando R\$200,00);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que tal Procedimento Preparatório encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

DETERMINAR a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para a devida apuração, tudo nos moldes do art. 16 da RES-CSMP nº 003/2019, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. ENCAMINHAR cópia da presente portaria, por e-mail funcional, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado - Página do MPPE;

2. NOMEAR a Assessora Jurídica Maria Elisandra Nascimento da Luz para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 26 de fevereiro de 2024.

Daniel Cezar de Lima Vieira,  
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº nº 01784.000.032/2023****Recife, 19 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

Procedimento nº 01784.000.032/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01784.000.032/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei n.º 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 404/19 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia trazida, de forma anônima, dando conta que o Município de Chã de Alegria está com excesso de contratos temporários, cujos contratados estão desempenhando funções que deveriam ser de servidores efetivos, e que muitos já estão na Prefeitura desde o ano de 2017, bem como que há muito tempo não há realização de concurso público no Município.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que tal Procedimento Preparatório encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

DETERMINAR a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para a devida apuração, tudo nos moldes do art. 16 da RES-CSMP nº 003/2019, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. ENCAMINHAR cópia da presente portaria, por e-mail funcional, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado - Página do MPPE;

2. NOMEAR a Assessora Jurídica Maria Elisandra Nascimento da Luz para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Glória do Goitá, 19 de fevereiro de 2024.

Daniel Cezar de Lima Vieira,  
Promotor de Justiça.

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

### CONTRATO Nº CONTRATOS (o extrato referente à semana de 21 a 24 de outubro de 2024)

Recife, 24 de outubro de 2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 24 de outubro de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 21 a 24 de outubro de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

## CONTRATOS

Contrato MP nº 068/2024. Objeto: Aquisição de Impressora Multifuncional para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA. CNPJ: 65.149.197/0002-51. Valor: O valor do contrato é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE001547. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 24 de outubro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 069/2024. Objeto: Aquisição de desktops para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA. CNPJ: 07.275.920/0001-61. Valor: O valor do contrato é de R\$ 632.450,00 (seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE001548. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 24 de outubro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 070/2024. Objeto: Aquisição de monitor de vídeo para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: DATEN TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 04.602.789/0001-01. Valor: O valor do contrato é de R\$ 71.880,00 (setenta e um mil oitocentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE001546. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 24 de outubro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

## TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao contrato MP nº 040/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 06(seis) meses, a partir de 01/12/2024. Locatário: Sra. PAULA VIRGINIA DA ROCHA MOREIRA. CPF: 068.434.234-00. Recife, 21 de outubro de 2024. Janaína do Sacramento Bezerra

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 067/2023. Objeto: A prorrogação do contrato será por 12(doze) meses a partir de

02/01/2025. O reajuste é na ordem de 4,52806% com base no IPCA acumulado de outubro de 2023 a setembro de 2024. O valor anual estimado a partir de 30/10/2024 passa a ser de R\$ 249.173,28. Contratada: AIR TECH COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA-EPP. CNPJ: 01.368.293/0001-27. Recife, 24 de outubro de 2024. Janaína do Sacramento Bezerra

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 072/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência deverá se estender por mais 07(sete) meses, a partir de 28/11/2024. Contratada: CONSUARTE LTDA. CNPJ: 10.868.953/0001-20. Recife, 21 de outubro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 001/2024. Objeto: Repactuação salarial em face da Convenção Coletiva dos Trabalhadores de Moto, Motoqueiros, Motoboys, Motomens e afins, a qual concedeu um reajuste salarial num percentual de 8% para os funcionários da categoria de Motociclistas. O impacto financeiro estabelecido neste instrumento é da ordem de R\$ 54.993,75. Passando o novo valor do contrato para 40.229.734,92. Contratada: INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.778.433/0001-51. Recife, 23 de outubro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

## CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 012/2024. Conveniente: SER EDUCACIONAL S.A. CNPJ: 04.986.320/0001-13. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 22 de outubro de 2024. Marcos Antônio matos de Carvalho

Termo de Convênio MP nº 040/2024. Conveniente: SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA. CNPJ: 02.883.040/0001-54. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 22 de outubro de 2024. Marcos Antônio matos de Carvalho

## TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 041/2024 firmado com a OI S/A—EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de telefonia fixa (0800 e extra rede) relativo ao mês de setembro/2024, no valor total de R\$ 224,06 (duzentos e vinte e quatro reais e seis centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de empenho: 2024NE001566. Recife, 21 de outubro de 2024. Janaína do Sacramento Bezerra

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado com o MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ. CNPJ: 09.680.315/0001-00. Objeto: Estabelecer a mútua cooperação técnica entre as partes para realizar o atendimento e acolhimento humanizados às vítimas de crimes violentos e seus dependentes, propiciando o acesso a assistência social, psicoterápica e à saúde, com atuação integrada e transversal das instituições, entes, poderes e órgãos públicos aderentes, mediante capacitações dos atores, construção de fluxo e criação de rede estadual e municipal de atendimento e assistência às vítimas de crimes violentos e seus familiares que residem neste município. Vigência: Será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura. Recife, 23 de outubro de 2024. Marcos Antônio matos de Carvalho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.239/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.10.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
02.10.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
03.10.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
04.10.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
07.10.2024	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
08.10.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
09.10.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
10.10.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
11.10.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
14.10.2024	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
15.10.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
16.10.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
17.10.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
18.10.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
21.10.2024	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
22.10.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
23.10.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
24.10.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
25.10.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
29.10.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
30.10.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
31.10.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.10.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
02.10.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Ariano Tércio Silva de Aguiar
03.10.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
04.10.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Ariano Tércio Silva de Aguiar
07.10.2024	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
08.10.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Ariano Tércio Silva de Aguiar
09.10.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
10.10.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Ariano Tércio Silva de Aguiar
11.10.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
14.10.2024	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Ariano Tércio Silva de Aguiar
15.10.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
16.10.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Ariano Tércio Silva de Aguiar
17.10.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
18.10.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Ariano Tércio Silva de Aguiar
21.10.2024	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
22.10.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Ariano Tércio Silva de Aguiar
23.10.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
24.10.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Ariano Tércio Silva de Aguiar
25.10.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
29.10.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Ariano Tércio Silva de Aguiar
30.10.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
31.10.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Ariano Tércio Silva de Aguiar



**ANEXO DO AVISO nº 199/2024-CSMP****ANEXO I**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	SEI 19.20.2221.0017895/2024-69

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SEI 19.20.2221.0012014/2024-67

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	SEI nº 19.20.2221.0012009/2024-08

**ANEXO II**

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.239/2021 — Inquérito Civil Interessados: COEPIR-PE - Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Pernambuco, Rede das Mulheres de Terreiro de Pernambuco, Aijalon Heleno Berto Florêncio Objeto: apurar possível violação da Liberdade Religiosa das Comunidades de Terreiro, perpetrada por Pastor.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01903.000.076/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar possíveis irregularidades no funcionamento de depósito de ferro velho e material reciclado.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.285/2020 — Inquérito Civil Interessados: Paulo Galvão Amorim, Joelson Jorge, Raimundo Guaraci do Carmo Cardoso Objeto: apurar exploração comercial irregular na região de turismo ambiental denominada Pedra do Cachorro, bem como na Mata do Bitury.
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.342/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Ser Educacional S.A. (Uninassau Olinda), Lizie Almeida Sales. Objeto: apurar possível cobrança indevida de taxa para expedição de ementa e histórico escolar.

5.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE          Procedimento nº 01727.000.026/2023 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Prefeitura de Verdejantes          Objeto: apurar possível ilegalidade em Decreto municipal que regulamentou o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de bens, serviços e obras em licitações.</p>
6.	<p>27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 01998.000.856/2023 — Inquérito Civil          Interessado(s): Secretaria de Saúde de Pernambuco, Secretaria Municipal de Saúde de Recife, Alberto Enildo de O. M. da Silva, Andréa Maria Ferreira Barbosa, Juliana Siqueira Santos, Lilian Albuquerque F. Gominho, Luciana Caroline A. D. Ângelo e Valéria Maria da S. Teixeira e Ana Beatriz Matos Ishigami.          Objeto: apurar suposta acumulação irregular de cargos públicos pelos servidores na Secretaria de Saúde do Recife.</p>
7.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA          Procedimento nº 01879.000.038/2023 — Inquérito Civil          Interessado: Prontoped Pronto Socorro Pediátrico Doutor Cícero Luz Ltda          Objeto: Apurar notícia veiculada na internet sobre interdição de estabelecimento privado de saúde, em razão da comercialização de vacinas e medicamentos vencidos.</p>
8.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA          Procedimento nº 02302.000.377/2021 — Inquérito Civil          Interessado(s): Ana Maria José do Monte Sena, Secretaria de Infraestrutura de Ipojuca          Objeto: apurar falta de pavimentação em logradouro público no município de Ipojuca.</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES          Procedimento nº 01653.000.064/2020 — Inquérito Civil          Interessados: Edmilson da Bahia de Lima Gomes e COREN-PE          Objeto: apurar suposta ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço de enfermagem da Unidade Mista Mãe Kyola.</p>
10.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO          Procedimento nº 02098.000.028/2020 — Inquérito Civil          Interessados: Maria Angélica Vilanova de Albuquerque, Antônio Machado de Souza Neto, Prefeitura do Município de Limoeiro          Objeto: apurar irregularidades na admissão de pessoal realizada pela Prefeitura de Limoeiro, no exercício 2018.</p>
11.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA          Procedimento nº 02302.000.125/2020 — Inquérito Civil          Interessados: Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca - SEMAC, Caldinho do Neném, Marco Antônio Araújo Silva          Objeto: apurar irregularidades em construções na orla da Praia de Porto de Galinhas.</p>
12.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA          Procedimento nº 2015/2031652 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa          Objeto: apurar possível burla a concurso público por parte da COMPESA.</p>

13.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.139/2020 — Inquérito Civil Interessados: UNIFBV Grupo Wyden (YDUQS EDUCACIONAL LTDA – Adtalem Brasil), Bruna Monteiro de Moraes Fragoso Costa e Yasmim Victor da Silva. Objeto: apurar eventual irregularidade na cobrança de mensalidade por instituição de ensino superior.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.129/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes-SMS/JG, Conselho Tutelar da 7ª Regional de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar possíveis irregularidades no fornecimento de fórmula infantil Fortini, em favor de criança portadora de encefalopatia crônica.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.180/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Sebastiana da Conceição, Prefeitura de João Alfredo Objeto: apurar irregularidades na contratação de mão de obra pelo Município de João Alfredo.
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02782.000.052/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Faculdade Metropolitana - União das Escolas Superiores de Jaboatão Objeto: apurar prazo excessivo para fornecimento de diploma de conclusão de curso.
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.594/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Serra Talhada Objeto: apurar irregularidades na contratação de pessoal para realização de entregas de malotes e documentos no município.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.043/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Larissa Tomásia Arruda, Prefeitura do Município de Limoeiro. Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa pelo recebimento indevido de remuneração por servidora participante de programa televisivo.
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.108/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Organização Conservas Objeto: apurar a possível necessidade de limpeza e manutenção em galeria de águas pluviais, Rua Mário Libânio, Mustardinha.
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.847/2023 — Inquérito Civil Interessados: Organização Conservas Objeto: apurar necessidade de manutenção de galerias de águas pluviais na Avenida Professor José Brasileiro Vila Nova, no bairro do Ibura.
4.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.594/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: José Alysson da Silva Pereira Objeto: apurar suposta prática de nepotismo.

5.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.745/2023 - Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Petrolina (SEDURBHS), Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina (AMMPLA) e Joao Carlos Souza De Arruda Objeto: suposto risco de acidente de trânsito devido a muro construído na esquina da Avenida Pablo Neruda
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 12ª ZE - PAULISTA Procedimento nº 02665.000.014/2024 - Procedimento Preparatório Interessados: Adriano Vieira da Silva Objeto: possível utilização da máquina pública para divulgação eleitoral
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.623/2023 - Procedimento Preparatório Interessados: Estelita Leite Ferreira dos Santos e Paulo Pedro Objeto: possível situação de sofrimento mental de pessoa idosa
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.198/2023 - Inquérito Civil Interessados: Karla Mirele da Silva Objeto: risco iminente de desabamento do imóvel
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO Procedimento nº 01689.000.040/2022 - Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Orocó Objeto: equivalência e o percentual de cargos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Orocó, no tocante aos comissionados, temporários e concursados

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.497/2022 - Inquérito Civil Interessados: Nunes Gomes da Silva e IMIP Objeto: possíveis irregularidades na marcação de cirurgia no joelho esquerdo para a correção de cirurgia anterior e consequentes terapias
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.618/2021 - Inquérito Civil Interessados: Pernambuco Comércio de Polpas e MAPA Objeto: possível produção de polpas e de água de coco em desacordo com os padrões de identidade e qualidade
3.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.149/2024 - Procedimento Preparatório Interessados: Pedro de Lima Santana Neto Objeto: possível superlotação dos ônibus da Empresa Rodoviária Caxangá que operam na linha nº 760 Dois Unidos - Derby
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO Procedimento nº 01689.000.064/2022 - Inquérito Civil Interessados: Município de Orocó Objeto: possível irregularidade envolvendo transporte escolar
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.807/2022 - Inquérito Civil Interessados: Marcelo Anacleto Lima de Souza Objeto: possível necessidade de manutenção de rede de drenagem da Avenida Camarão, no bairro do Cordeiro

6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA Procedimento nº 2015/2031837 – Inquérito Civil Doc 5785795 Interessados: Antônio Henrique Ferreira dos Santos Objeto: possível irregularidade na Lei Municipal nº 1513/2014
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.195/2020 - Inquérito Civil Interessados: Lar do Idoso do Município de Flores Objeto: supostas irregularidades no Lar do Idoso do Município de Flores
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.058/2022 - Procedimento Preparatório Interessados: Neoenergia e a Prefeitura de Frei Miguelinho Objeto: possível inadimplência do Município de Frei Miguelinho/PE junto à Neoenergia Pernambuco
9.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.425/2024 - Procedimento Preparatório Interessados: Carolina Lafaiete B. de Lucena Objeto: possível descumprimento de carga horária por parte de servidora do município de Recife
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.944/2022 - Inquérito Civil Interessados: Centro Integrado Margarida Alves e Ana Maria de Barros Lima Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
11.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2019/7912 – Inquérito Civil Doc 10594417 Interessados: José Correia de Melo Neto Objeto: possíveis irregularidades apontadas na Tomada de Contas Especial nº 118/2013

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.109/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Pablo Henrique dos Santos Andrada Objeto: Apurar possível transporte irregular de estudantes na localidade do Catolé, zona rural do município de Flores
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.189/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de João Alfredo, Luciano Pinheiro de Sá, José Marlúcio Cavalcanti Ferreira Filho e Maria Fabiana de Aguiar Laurentino Duarte Objeto: Apurar notícia de acumulação indevida de cargos na Prefeitura de João Alfredo
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.443/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): João Franco, Ivanildo Regis Objeto: Apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa

4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.178/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Amaro Trajano da Silva, IMIP - Instituto de Medicina Integral, Maria José Gomes da Silva Objeto: Apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.274/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Unick Sociedade de Investimentos Ltda, Urpay Tecnologia Em Pagamentos Ltda., Paulo Marcos Rech Objeto: Apurar possível prática de pirâmide financeira pela empresa Urpay Tecnologia Em Pagamentos LTDA
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.447/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife – SECR, Paulo Sergio Gomes dos Santos Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife – SECR
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.655/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Tatiane Cordeiro, Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA Objeto: Apurar indícios de descumprimento ao art. 18 do CDC por parte da Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02105.000.179/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Oscar Soares de Azevedo Sobrinho, Nivaldo Soares de Azevedo, Edinaldo Soares Silva, Ione Soares de Azevedos Objeto: Apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.251/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Gabrielly Vasconcelos Foerster Luna, Prefeitura Municipal de Belo Jardim , Procuradoria Geral de Belo Jardim, Cícero Lopes Trindade, Vandilson Severiano da Silva Objeto: Apurar suposta preterição da ordem de convocação do concurso para o cargo de agente administrativo, desvio de função de professores municipais e critério de idade máxima limite para o cargo de guarda municipal
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.133/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Ipojuca, ECOASSOCIADOS, João Alberto Ferreira de Matos Objeto: Apurar possíveis irregularidades na concessão de permissão de uso de área verde pela Prefeitura de Ipojuca para a construção da sede da ECOASSOCIADOS

## ANEXO DO AVISO nº 200/2024-CSMP

## Anexo I

## V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01972.000.243/2024	2ª PJDC Paulista	PA 01972.000.243/2024
2.	02014.000.701/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.701/2024
3.	01884.000.629/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.629/2024
4.	01998.000.060/2024	14ª PJDC Caruaru	IC 01998.000.060/2024
5.	02154.000.027/2024	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.027/2024
6.	01701.000.123/2024	PJ Rio Formoso	PA 01701.000.123/2024
7.	01866.000.446/2023	1ª PJDC Caruaru	IC 01866.000.446/2023
8.	01866.000.357/2023	1ª PJDC Caruaru	IC 01866.000.357/2023
9.	01998.002.058/2023	25ª PJDC Capital	IC 01998.002.058/2023
10.	01884.000.788/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.788/2024
11.	01675.000.180/2022	PJ João Alfredo	PP 01675.000.180/2022
12.	01884.000.733/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.733/2024
13.	01866.000.456/2023	1ª PJDC Caruaru	IC 01866.000.456/2023
14.	01681.000.043/2023	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.043/2023
15.	01681.000.041/2023	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.041/2023
16.	01998.002.020/2023	43ª PJDC Capital	IC 01998.002.020/2023
17.	01884.000.344/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.344/2024
18.	01884.000.572/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.572/2024
19.	02243.000.190/2023	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.190/2023
20.	02243.000.100/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.100/2024
21.	02243.000.136/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.136/2024
22.	02243.000.207/2023	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.207/2023
23.	01891.002.848/2024	29ª PJDC Capital	IC 01891.002.848/2024
24.	02708.000.010/2024	PJ Eleitoral São José do Egito	PA 02708.000.010/2024
25.	02708.000.011/2024	PJ Eleitoral São José do Egito	PA 02708.000.011/2024
26.	02708.000.012/2024	PJ Eleitoral São José do Egito	PA 02708.000.012/2024

27.	02708.000.017/2024	PJ Eleitoral São José do Egito	PA 02708.000.017/2024
28.	02309.000.323/2024	3ª PJ Cível Palmares	PA 02309.000.323/2024
29.	01891.002.096/2024	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.096/2024
30.	02137.000.200/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02137.000.200/2023
31.	02308.000.141/2024	2ª PJ Cível Palmares	PP 02308.000.141/2024
32.	02144.000.460/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.460/2023
33.	02708.000.009/2024	PJ Eleitoral São José do Egito	PA 02708.000.009/2024
34.	01998.001.499/2023	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.499/2023
35.	02053.000.760/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.760/2024
36.	02053.001.196/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.196/2024
37.	02053.001.197/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.197/2024
38.	02053.001.183/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.183/2024
39.	02053.000.983/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.983/2024
40.	02053.001.205/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.205/2024
41.	01998.001.939/2023	44ª PJDC Capital	IC 01998.001.939/2023
42.	01998.001.893/2023	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.893/2023
43.	02261.000.421/2023	43ª PJDC Capital	IC 02261.000.421/2023
44.	01654.000.009/2022	PJ Cortês	IC 01654.000.009/2022
45.	01882.000.460/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.460/2024
46.	01998.001.150/2023	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.150/2023
47.	01882.000.459/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.459/2024
48.	01882.000.469/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.469/2024
49.	01882.000.360/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.360/2024
50.	01973.000.973/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.973/2024
51.	02291.000.161/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.161/2023
52.	02158.000.506/2023	2ª PJ Abreu e Lima	PA 02158.000.506/2023
53.	02088.001.139/2022	2ª PJDC Garanhuns	IC 02088.001.139/2022
54.	02137.000.183/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02137.000.183/2023
55.	02053.001.023/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.023/2024
56.	02137.000.156/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02137.000.156/2023
57.	02740.000.061/2024	PJ Eleitoral Paulista	PP 02740.000.061/2024
58.	02286.000.044/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.044/2023
59.	01781.000.225/2023	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.225/2023
60.	02291.000.205/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.205/2023



61.	02053.001.509/2024	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.509/2024
62.	01681.000.055/2023	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.055/2023
63.	01979.000.177/2024	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.177/2024
64.	02237.000.011/2024	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.011/2024
65.	01654.000.055/2024	PJ Cortês	PA 01654.000.055/2024
66.	01979.000.084/2024	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.084/2024
67.	02420.000.069/2024	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.069/2024
68.	01867.000.460/2024	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.460/2024
69.	02144.000.359/2024	30ª PJDC Capital	PA 02144.000.359/2024
70.	01701.000.081/2024	PJ Rio Formoso	PA 01701.000.081/2024
71.	01707.000.021/2024	PJ Santa Maria do Cambucá	PA 01707.000.021/2024
72.	01998.002.049/2023	26ª PJDC Capital	IC 01998.002.049/2023
73.	01871.000.219/2023	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.219/2023
74.	01670.000.067/2022	PJ Itapetim	IC 01670.000.067/2022
75.	01975.000.416/2024	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.416/2024
76.	01879.000.085/2024	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.085/2024
77.	01926.000.386/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.386/2023
78.	01878.001.105/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01878.001.105/2023
79.	01791.000.220/2023	1ª PJ Surubim	IC 01791.000.220/2023
80.	02014.000.768/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.768/2024
81.	02420.000.213/2024	PJ Fernando de Noronha	PA 02420.000.213/2024
82.	01979.000.149/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.149/2024
83.	01884.000.758/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.758/2024
84.	02014.000.819/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.819/2024
85.	02748.000.236/2023	PJ Toritama	IC 02748.000.236/2023
86.	02014.000.794/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.794/2024
87.	01884.000.386/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.386/2024
88.	01973.000.940/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.940/2024
89.	02053.001.207/2024	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.207/2024
90.	01662.000.015/2021	PJ Gameleira	IC 01662.000.015/2021
91.	02291.000.205/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.205/2023
92.	02286.000.044/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.044/2023
93.	01882.000.439/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.439/2024
94.	01998.002.049/2023	26ª PJDC Capital	IC 01998.002.049/2023
95.	02011.000.653/2023	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.653/2023
96.	02030.000.022/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 02030.000.022/2023
97.	01882.000.224/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.224/2024

98.	01882.000.488/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.488/2024
99.	02053.001.208/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.208/2024
100.	02053.000.850/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.850/2024
101.	02053.000.864/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.864/2024
102.	01882.000.484/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.484/2024
103.	02412.000.202/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.202/2024
104.	02412.000.233/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.233/2024
105.	01891.002.023/2024	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.023/2024
106.	02237.000.019/2024	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.019/2024
107.	02412.000.728/2023	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.728/2023
108.	02412.000.677/2023	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.677/2023
109.	02412.000.281/2023	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.281/2023
110.	02412.000.230/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.230/2024
111.	02014.000.736/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.736/2024
112.	02014.000.739/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.739/2024
113.	02411.000.057/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02411.000.057/2024
114.	01721.000.041/2023	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 01721.000.041/2023
115.	01879.000.510/2024	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.510/2024
116.	02417.000.319/2024	19ª PJDC Capital	IC 02417.000.319/2024
117.	02053.001.216/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.216/2024
118.	02053.001.191/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.191/2024
119.	01926.000.032/2024	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.032/2024
120.	02412.000.690/2023	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.690/2023
121.	02412.000.596/2023	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.596/2023
122.	02411.000.053/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02411.000.053/2024
123.	01876.000.552/2023	2ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.552/2023
124.	02246.000.058/2024	PJ Ribeirão	PA 02246.000.058/2024
125.	02246.000.005/2024	PJ Ribeirão	PA 02246.000.005/2024
126.	01926.000.386/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.386/2023
127.	02014.000.774/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.774/2024
128.	01998.001.842/2024	25ª PJDC Capital	PA 01998.001.842/2024
129.	02019.000.611/2024	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.611/2024
130.	01643.000.252/2024	2ª PJ Buíque	PA 01643.000.252/2024
131.	01998.001.910/2023	14ª PJDC Capital	IC 01998.001.910/2023
132.	01884.001.203/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.203/2024

**V.II – Conversão de PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02014.001.201/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02014.001.269/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02009.001.521/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02009.001.377/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02009.001.513/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
6.	01791.000.220/2023	1ª PJ Surubim	PP em IC
7.	02019.000.837/2023	13ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02019.000.844/2023	13ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02019.000.844/2023	13ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02019.000.837/2023	13ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02014.001.246/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01891.001.099/2023	5ª PJDC Olinda	IC 01891.001.099/2023
2.	02053.000.180/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.180/2023
3.	01598.000.003/2023	1ª PJ Pesqueira	PA 01598.000.003/2023
4.	02053.000.534/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.534/2022
5.	01866.000.555/2023	1ª PJDC Caruaru	PP 01866.000.555/2023
6.	01872.000.129/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.129/2022
7.	02246.000.117/2022	PJ Ribeirão	IC 02246.000.117/2022
8.	02236.000.002/2023	2ª PJ Água Preta	IC 02236.000.002/2023
9.	01872.000.138/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.138/2022
10.	02262.000.113/2021	1ª PJ Gravatá	IC 02262.000.113/2021
11.	01866.000.177/2022	1ª PJ Caruaru	PA 01866.000.177/2022
12.	02291.000.299/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.299/2022
13.	02291.000.013/2020	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.013/2020
14.	01706.000.031/2022	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01706.000.031/2022
15.	01655.000.027/2021	PJ Cumaru	PA 01655.000.027/2021
16.	01973.000.736/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.736/2024
17.	01701.000.107/2024	PJ Rio Formoso	PA 01701.000.107/2024
18.	02237.000.001/2023	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.001/2023
19.	01654.000.024/2020	PJ Cortês	PA 01654.000.024/2020
20.	02286.000.017/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.017/2021

**V.IV - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	S/N	PJ Pombos	TAC nº 01/2024

**V.V - Suspeição:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIM/SEI</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	19.20.0620.0025185/2024-11	7ª Promotora de Justiça Substituta da Capital	Averbação de suspeição no PJE nº 0040768-04.2018.8.17.2001
2.	19.20.0619.0025150/2024-98	43ª PJ Criminal da Capital	Averbação de impedimento na ação penal nº. 0169838-35.2022.8.17.2001
3.	19.20.1686.0025755/2024-59	4ª PJ Criminal Garanhuns	Averbação de suspeição no IP nº. 2024.0459.001160-91 - Auto MPPE 2024.202330
4.	19.20.1686.0025902/2024-67	4ª PJ Criminal Garanhuns	Averbação de suspeição no IP nº 2024.0459.000913-23 - Auto MPPE 2024.227873
5.	19.20.0620.0026173/2024-10	7ª Promotora de Justiça Substituta da Capital	Averbação de impedimento no PJE nº 0091382-37.2023.8.17.2001

**V.VI – Recomendação:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIM/SEI</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	02694.000.002/2024	PJ Eleitoral Santa Maria da Boa vista	Recomendação no SIM nº 02694.000.002/2024
2.	02648.000.001/2024	PJ Eleitoral Nazaré da Mata	Recomendação nº 02/2024
3.	02207.000.265/2024	2ª PJ Carpina	Recomendação no SIM nº 02207.000.265/2024
4.	02207.000.264/2024	2ª PJ Carpina	Recomendação no SIM nº 02207.000.264/2024
5.	01661.000.106/2024	PJ Floresta	Recomendação no SIM nº 01661.000.106/2024
6.	01773.000.002/2024	PJ Vertentes	Recomendação no SIM nº 01773.000.002/2024

**V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:**

<b>Nº</b>	<b>Ata/data</b>	<b>Onde consta</b>	<b>Leia-se</b>
-----------	-----------------	--------------------	----------------

1.	13ª Sessão Ordinária, publicada no DOE de 26/09/2024	Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Dra. LÚCIA DE ASSIS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Dra. LÚCIA DE ASSIS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
2.	13ª Sessão Ordinária, publicada no DOE de 26/09/2024	VI – Julgamento do SIM 02326.000.220/2024 – Relatora: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: “(...) Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a);”	VI – Julgamento do SIM 02326.000.220/2024 – Relatora: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: (...) “Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a);”
3.		VII – Julgamento do SIM 01998.000.240/2024 – Relatora: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: “(...) Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a);”	VII – Julgamento do SIM 01998.000.240/2024 – Relatora: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: (...) “ Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a);”
4.			

### V.III – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01998.000.763/2024	26ª PJDC Capital	Declínio de atribuição do PP nº 01998.000.763/2024
2.	19.20.0639.0025505/2024-10	5ª PJ Criminal Olinda	Instauração do PIC 01932.000.224/2024
3.	19.20.0639.0025506/2024-80	5ª PJ Criminal Olinda	Instauração do PIC 01932.000.229/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Procuradoria Geral de Justiça**

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP N.º 014/2024**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000064.**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1695.2024.CPL.PE.0040.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012024000107.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**1.1.** Ata de Registro de Preços para futuro e eventual **fornecimento de CADEIRAS GIRATÓRIAS, FIXAS E FIXAS COM PRANCHETAS**, conforme especificações previstas no Termo de Referência (ANEXO I) do edital.

1

**1.1**

**1.2** Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	CENTRA MOVEIS S/A		
<b>CNPJ:</b>	<b>25.071.568/0001-24</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	029/0613965
<b>Endereço:</b>	BR 116, KM 142, nº 11760, Andar Primeiro, São Cristóvão, Caxias do Sul/RS, CEP 95059-520		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3127-0123	<b>E-mail:</b>	licitacao@marelli-recife.com.br
<b>Representante:</b>	LUÍS ANTÔNIO VALENTE		

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE ÚNICO							
ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA / MODELO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	487367-0	CADEIRA GIRATÓRIA, COM ESPALDAR ALTO e APOIA BRAÇOS, TIPO DIRETOR - Dimensões mínimas de assento: 0,46m x 0,47m** (LxP). Dimensões mínimas de encosto: 0,44m (na parte mais larga) x 0,52m (LxA). Altura total mínima: 0,92m. Cor e textura padrão do MPPE (vinho, Azul Rei, preta, similicouro preto ou equivalente técnico), a serem definidas no momento do pedido.	Marelli 705B2 Active	UND	300	R\$ 1.392,88	R\$ 417.864,00
02	487371-8	CADEIRA GIRATÓRIA COM ESPALDAR BAIXO e APOIA BRAÇOS, TIPO SECRETÁRIA - Altura total mínima: 0,82m. Dimensões mínimas de assento: 0,42m x 0,42m (LxP). Dimensões mínimas de encosto: 0,35m x 0,32m (LxA). Cor e textura padrão do MPPE (vinho, Azul Rei, preta, similicouro preto ou equivalente técnico), a serem definidas no momento do pedido.	Marelli 704B 2 Active	UND	200	R\$ 1.287,25	R\$ 257.450,00
03	487279-7	CADEIRA FIXA, EMPILHÁVEL, SEM BRAÇOS - Altura total mínima: 0,82m. Dimensões mínimas de assento: 0,42m x 0,42m (LxP). Dimensões mínimas de encosto: 0,35m x 0,32m (LxA). Cor e textura padrão do MPPE (vinho, Azul Rei, preta, similicouro preto ou equivalente técnico), a serem definidas no momento do pedido.	Marelli 301 Mix	UND	300	R\$ 445,30	R\$ 133.590,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

04	487281-9	<b>CADEIRA FIXA DE ESPALDAR MÉDIO COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL, COM APOIA BRAÇOS E PORTA LIVROS SOB O ASSENTO</b> Altura total mínima: 0,82m. Dimensões mínimas de assento: 0,42m x 0,42m (LxP). Dimensões mínimas de encosto: 0,35m x 0,32m (LxA). Cor e textura padrão do MPPE (vinho, Azul Rei, preta, similicouro preto padrão MPPE ou equivalente técnico), a serem definidas no momento do pedido.	Marelli 301 PD/EG Mix	UND	120	R\$ 759,00	R\$ 91.080,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE EMPRESA "A"</b>							<b>R\$ 899.984,00</b>
<b>OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS</b>							

**1.3 Valor Total Registrado no Certame:**

<b>VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 899.984,00</b> <b>(OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)</b>
---

**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2024.

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Alessandro Romão Batista da Silva, Matrícula 188.588-0, Gestor do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material (DEMPAM), desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.

**Promotora de Justiça, Secretária- Geral do Ministério Público de Pernambuco:** JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.